

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. **0001257-72.2016.8.16.0133** Requerente: OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos presentes autos, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, conforme procuração constante dos autos, com escritório com endereço na Rua Rio de Janeiro, 992, Centro, 1º Andar, Cascavel/PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Civil apresentar **EMENDA À INICIAL** em atendimento à decisão contida no evento 17, o que se faz nos termos que segue:

I – DA JUNTADA DE DOCUMENTOS:

a) <u>livros contábeis</u> em mídia digital (**pendrive**), em observância ao determinado por este juízo (fls.12), entregues nesta data em cartório. Esclareça-se que encontra-se acostado à exordial as demonstrações financeiras "contábeis" relativas aos períodos de 2013 e 2014 (evento 1.135), bem como, as relativas ao período de 2015 (evento 1.136). Anexamos à presente os livros contábeis (Diário), referente aos exercícios 2013, 2014 e 2015, bem como, a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) de 2014 e 2015, nos colocando à disposição deste Juízo em caso de maiores esclarecimentos:

b) <u>relação de credores</u> nos termos do artigo 51, III da LRF, com os ajustes necessários em razão de eventual alteração de classe e créditos eventualmente excluídos, na forma do artigo 49, parágrafo 3º da LRF (anexos 05.1 a 05.5);

c) <u>relação integral de funcionários</u>, nos moldes do artigo 51, IV da LRF. Informa-se que não há valores pendentes de pagamento (anexos 01.1 a 01.5);

d) <u>Certidão Simplificada de Regularidade</u> da Junta Comercial (anexo 02.1) e <u>47ª Alteração Contratual</u>, com constituição de atual administrador (anexo 02.2);



e) <u>Declarações de Imposto de Renda</u> dos sócios e administrador, bem como, da empresa Recuperanda (DIPJ 2011, DIPJ 2012, DIPJ 2013, ECF 2014, ECF 2015)¹, referente aos últimos 5 (cinco) anos, em mídia digital (**pendrive**), entregues nesta data em Cartório, devendo tais documentos serem arquivados em separado, com acesso restrito e anotação de segredo de justiça;

f) <u>Extratos Bancários</u> atualizados dos sócios e administrador (anexos 04.1 a 04.6). Esclarece-se que não há investimentos ou aplicações;

g) <u>Extratos Bancários</u> de todas as contas de titularidade da empresa Recuperanda (anexos 03.1 a 03.26). Esclarece-se que não há investimentos ou aplicações;

II - DO VALOR DA CAUSA:

Considerando-se a lista de credores ora apresentada, retifica-se o valor dado a causa, para o montante de R\$ 146.351.129,05 (cento e quarenta e seis milhões e trezentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove reais e cinco centavos). Esclarece-se, ainda, que não há custas remanescentes.

III - DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

Quanto a solicitação de esclarecimentos sobre eventual formação de grupo econômico, litisconsórcio ativo e a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (artigo 51, I da LRF), passa a expor o que segue:

III. a. Dos esclarecimentos sobre grupo econômico:

Em atendimento a r. determinação deste Juízo, passa-se a demonstrar que não há qualquer grupo econômico entre as empresas citadas.

Primeiramente, necessário se faz a demonstração de que as empresas supostamente relacionadas como grupo econômico possuem Objeto Social e Diretoria/Administração distintas da requerente OPP, Administração própria, além de exercerem na prática atividades totalmente distintas, vejamos:

EMPRESA	ACIONISTAS	DIRETORES/ ADMINISTRADORES
OPPNUS EMPREENDIMENTOS	Cleberson C. Poloto Ferreira	Valdeci F. dos Santos
IMOBILIÁRIOS S.A.	Clerisson F. Poloto Ferreira;	Helicson H. Laverde dos Santos

^{1 *}ECF antiga DIPJ.

_



PÉROLA PARK	Pérola Participações S.A.	Valdeci F. dos Santos
ADMINISTRADORA DE BENS S.A	OPN Participações S.A.;	Helicson H. Laverde dos Santos;
(antiga PÉROLA PARK SHOP		
ATACADISTA S.A.)		
VISA MASTER CIANORTE	Pérola Participações S.A.	Valdeci F. dos Santos
ADMINISTRADORA DE BENS S.A.	OPN Participações S.A.;	Helicson H. Laverde dos Santos;
(Cisão Parcial da		
VISA ADMINISTRADORA DE BENS,		
Ocorrida em 03.09.2013)		
VISA MASTER BRUSQUE	Pérola Participações S.A.	Valdeci F. dos Santos e
ADMINISTRADORA DE BENS S.A.	OPN Participações S.A.;	Helicson H. Laverde dos Santos;
(Cisão Parcial da		
VISA ADMINISTRADORA DE BENS,		
Ocorrida em 03.09.2013)		
DALLAS PERSONALLITÉ	Visa Cianorte	Valdeci F. dos Santos e
ADMINISTRADORA DE BENS S.A	Administradora de Bens S/A.	Helicson H. Laverde dos Santos;
	Clerisson F. Poloto Ferreira	
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Cleberson C. Poloto Ferreira	Ricardo de Oliveira de Souza
	Clerisson F. Poloto Ferreira;	

Vejamos o objeto social das referidas empresas:

EMPRESA	OBJETO SOCIAL
OPPNUS EMPREENDIMENTOS	Construção, a exploração do ramo de incorporações imobiliário
IMOBILIÁRIOS S.A.	gestão imobiliária, emissão e venda de CCB's – Cédulas de Créd
	Bancário;
	E a participação societária em outras empresas e fundos imobilio
	como acionista e quotista;
PÉROLA PARK ADMINISTRADORA	Gestão e administração da propriedade imobiliária;
DE BENS S.A	Corretagem no aluguel de imóveis; Serviços combinados para a
	a edifícios e condomínios prediais;
VISA MASTER CIANORTE	Gestão e administração da propriedade imobiliária;
ADMINISTRADORA DE BENS S.A	



	Corretagem no aluguel de imóveis; Serviços combinados para		
	a edifícios e condomínios prediais.		
VISA MASTER BRUSQUE	Gestão e administração da propriedade imobiliária;		
ADMINISTRADORA DE BENS S.A.	Corretagem no aluguel de imóveis; Serviços combinados para a		
	a edifícios e condomínios prediais;		
DALLAS PERSONALLITÉ	A gestão e administração da propriedade imobiliária;		
ADMINISTRADORA DE BENS S.A	Corretagem no aluguel de imóveis; serviços combinados		
	para apoio a edifícios, condomínios prediais e arrendamento		
	mercantil;		
	mercum,		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário;		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.			
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário;		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos;		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; Confecção de roupas íntimas e fabricação de artigos para viage		
OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	Confecção de Peças de vestuário; Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos; Confecção de roupas íntimas e fabricação de artigos para viage bolsas e semelhantes de qualquer material.		

A legislação civil define a formação de grupos econômicos como um ajuste de subordinação em que duas ou mais sociedades, sob o mesmo controle, reúnem-se para atuar em harmonia, sob única direção (Lei nº 6.404/1976). O capítulo XXI (arts. 265 e seguintes) da referida lei disciplina os grupos de sociedades constituídos mediante convenção grupal, ou grupos econômicos de direito, enquanto no capítulo XX (arts. 243 e seguintes) disciplina os grupos econômicos de fato.

Desta forma, os grupos de direito são constituídos mediante convenção grupal firmada pelas pessoas jurídicas que o integrarão, enquanto os grupos de fato decorrem do mero exercício do poder de controle, direta ou indiretamente, pela empresa controladora sobre as controladas ou coligadas.

A Lei nº 6.404/1976 prevê no artigo 243 que são coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa (§1º), ou seja, quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la (§4°). Ainda, é presumida a influência significativa quando a investidora for titular de 20% ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la (§5º)10. Por fim, considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe



assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores (§2°), o que não é o caso dos autos.

Logo, a formação do grupo econômico exige a existência de controle societário interno e a atuação em sincronia, objetivando um fim comum.

No caso dos autos não há existência de grupo econômico. A composição societária demonstra claramente a inexistência de grupo econômico.

Não há qualquer relação de controle e subordinação entre as referidas empresas e a empresa ora Requerente. Não há ingerência, não havendo qualquer participação direta nas decisões operacionais e financeiras entre elas. Não há identidade de administração.

Portanto, não há que se falar em grupo econômico.

Logo, não há unidade de direção, identidade de sócios e qualquer identidade com as atividades empresariais da empresa requerente, motivo pelo qual não há grupo econômico da empresa recuperanda com as demais empresas indicadas por este Juízo, ficando desde já esclarecidas as questões suscitadas no evento 17.

III. b. Da impossibilidade de litisconsórcio ativo necessário:

Como demonstrado acima, não há fundamentos que levem a existência de grupo econômico e submetam as empresas citadas, ao processo de recuperação judicial em questão.

Mas, apenas à título de argumentação, ainda que se considerasse grupo econômico (o que não é o caso dos autos), não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário no processo de recuperação judicial, conforme entendimento consolidado pela doutrina e jurisprudência.

Para Fabio Ulhôa Coelho:

"A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial". (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresa. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 139.)



Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se depreende da fundamentação que acompanha o voto proferido em sede de Agravo Regimental nº 2084295-14.2015.8.26.0000/50000:

O que justifica o litisconsórcio na recuperação judicial é a necessidade de superação das dificuldades das empresas. Portanto, somente aquelas que se encontram em dificuldades, ou ligadas a outras que enfrentam dificuldades, devem participar da recuperação. Acrescente-se, por evidente, que a recuperação judicial não importa em desconsideração da personalidade jurídica e consequentemente o alcance do patrimônio dos controladores das empresas.

No caso em tela não há vínculo societário que justifique o ajuizamento da recuperação judicial de forma conjunta.

Veja que a administração das referidas empresas em nada se confunde com a administração da empresa requerente.

Não obstante, ainda que estivéssemos diante da formação de grupo econômico (o que como se viu, não ocorre no presente caso), tal fato, por si só não gera a formação de **litisconsórcio necessário** no processo de recuperação judicial.

Neste sentido é a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Alegação de que há grupo econômico que abrange as recuperandas. Litisconsórcio ativo. Inobrigatoriedade. Autonomia jurídica que permanece. Inexistência de automática solidariedade entre as componentes do grupo. Não se vislumbra a existência de fraude contra credores, que, ademais, deve ser discutida em ação própria. Recurso desprovido.

(Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 20/05/2015; Data de registro: 22/05/2015) (g.n)



Nos termos da fundamentação que acompanha o julgado acima, tem-se que:

O litisconsórcio ativo entre as diversas pessoas jurídicas de um mesmo suposto grupo econômico de fato é de natureza facultativa e não necessária. Não se vê razão fática ou jurídica para determinar ex officio a sua inclusão no polo ativo da demanda, impondo-lhes a fórceps regime de recuperação judicial que não desejam. (g.n)

Diante disso, restou efetivamente demonstrado que nem mesmo a formação de grupo econômico justifica, por si só, a formação de litisconsórcio ativo no processo de recuperação judicial, ainda mais na condição de litisconsórcio necessário, dependendo de uma série de outros fatores, que levem a formação de litisconsórcio facultativo, de acordo com o caso concreto, motivo pelo qual são os esclarecimentos prestados à este Juízo, em atendimento a r. determinação contida no evento 17.

III. c. Das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (artigo 51, I da LRF):

Em atendimento a r. determinação deste Juízo, a empresa requerente vem apresentar dados concretos, baseados em documentos contábeis, que levaram a crise econômica objeto da recuperação judicial ora requerida.

As principais causas que levaram a requerente a atual situação Patrimonial e, por consequência, ao desequilíbrio econômico e financeiro, obrigando a mesma ao pedido de recuperação judicial, foram:

- A queda acentuada das Vendas
- A manutenção de custos e despesas fixas
- A elevada despesa financeira
- A queda dos índices de Liquidez (menos ativos e mais passivos)

A queda acentuada da Receita de Vendas pode ser considerada como ponto forte que levou a empresa ao deseguilíbrio financeiro e econômico, pois enguanto a requerente vinha mantendo a sua Receita de Venda estava administrando seu endividamento, bem como vinha gerando recursos para fazer frente aos custos e despesas fixas, bem como para fazer frente ao pagamento dos juros.



Como principal origem que culminou na queda acentuada das Receitas de Venda da requerente está o agravamento da crise econômica vivenciada no Brasil, a qual atingiu em cheio o Comercio varejista de vestuário e, por consequência, a Industria do vestuário, ou seja, a queda da Receita de Venda tem como principal origem um fator externo, alheio a atuação da Administração da requerente, sendo que o aspecto de maior relevância da crise, apontado pela Administração da requerente, está no fato de ter ocorrido o fechamento de diversos comércios varejistas reduzindo assim os pontos de venda, situação essa que obrigou a requerente a proceder da mesma forma, ou seja, a Administração da OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. realizou o fechamento de 21 (vinte e uma) unidades no ano de 2016, isso visando adequar seus custos e despesas fixas a nova realidade das Vendas.

Esse fechamento das lojas no ano de 2016 somente aconteceu após a Administração da requerente ter adotado todos os procedimentos internos necessários para recuperar as Vendas das mesmas, porém, como exposto anteriormente, o problema tem como principal origem a crise vivenciada no Brasil, ou seja, fator externo, que afetou todo o comércio varejista do País e, por consequência, a indústria e o comércio atacadista do vestuário, então os procedimentos internos adotados não foram suficientes para recuperar as unidades que tiveram que ser fechadas.

A queda das vendas no varejo se tornou tão expressiva que foi objeto de matéria do jornal "O Globo" em 12/02/2016, que trouxe:

"Os efeitos da crise no setor de comércio varejista fez com que 95,4 (noventa e cinco mil e quatrocentas) lojas encerrassem suas atividades durante o ano de 2015, é o que aponta um estudo da Confederação Nacional do Comércio (CNC) [...] Desse montante às lojas de vestuário e acessórios representaram quase a metade (45,0%) das lojas que saíram de operação" (Matéria do Jornal "O Globo", publicada no dia 12/02/2016)².

8

² http://oglobo.globo.com/economia/setor-de-comercio-fecha-954-mil-lojas-em-2015-segundo-cnc-18661317

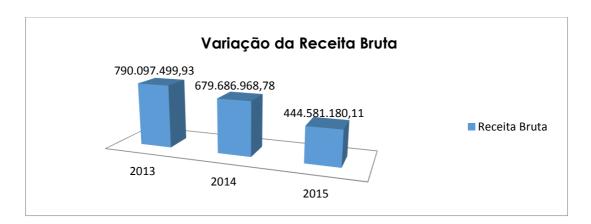


Se recaírmos a análise para as projeções deste ano a informação do setor é de que o mercado continuará retraído, o que pode gerar mais fechamentos de lojas, conforme matéria veiculada no jornal "Valor Econômico:

"A Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) projeta para o ano uma queda no varejo de vestuário de 4,8%, correspondente a 6,15 bilhões de peças, em 2015, segundo a referida entidade, o setor encolheu 8%, ou seja, em apenas 2 anos (2015/2016) o setor de vestuário encolherá 12,8% (doze virgula oito por cento)" (Matéria da "Valor Econômico", publicada no dia 15/02/2016)³.

A seguir, com base nos dados extraídos dos balanços/balancetes contábeis da requerente, para evidenciar a queda da Receita Bruta (vendas) da requerente, reiteramos a apresentação do gráfico comparativo dos exercícios encerrados (ano civil), o qual foi apresentado na petição inicial, sendo:

- Gráfico da Receita Bruta comparativo entre exercícios encerrados:



Conforme demonstrado no gráfico acima a Receita Bruta já vinha apresentando queda a partir de 2014, sendo que houve uma queda acentuada em 2015, já considerando como fator de maior peso o agravamento da crise econômica. Em decorrência da crise, ocorreu uma brusca queda no consumo no tocante a artigos de moda, ficando os consumidores restritos a comprar

³ http://www.valor.com.br/empresas/4435382/para-varejistas-de-moda-um-cenario-dificilem-2016



aquilo que lhe é estritamente necessário, o que ficou evidenciado na queda dos números do setor, <u>fato</u> noticiado no início deste ano:

"Fatores como elevação no nível de desemprego, inflação alta, queda na renda das famílias e aumento no nível de inadimplência persistem neste ano, afetando o desempenho do setor. O Indicador Serasa Experian de Atividade do Comércio apontou queda de 0,4% no varejo de tecidos, vestuário, calçados e acessórios em janeiro de 2016. Para o mês de dezembro, o indicador informou baixa de 4%. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou recuo de 15,6% no varejo de vestuário e calçados em novembro de 2015. A queda acumulada no ano de 2015, até novembro, era de 8,4%" (Matéria da "Valor Econômico" publicada no dia 15/02/2016)4

Fica evidenciado o momento difícil por qual vem passando a economia nacional quando nos deparamos com o aumento do número de empresas que ingressaram com o pedido de recuperação judicial, situação essa anunciada constantemente nos últimos meses pela imprensa, como tal citamos matéria veiculada pela: "O número de pedidos de recuperação judicial subiram de 116 para 251 nos dois primeiros meses deste ano comparado ao mesmo período de 2015, revela uma pesquisa recente da 'Serasa Experian'" (Matéria da "Exame.com", publicada no dia 31/03/2016)⁵. Dentre estas empresas, algumas do ramo da moda popularmente conhecidas pelos brasileiros tais como: A "Camisaria Colombo", a "Barred's" e "Leader Magazine".

Ainda, em relação ao assunto crise econômica citamos matéria divulgado no site da "Globo.com", trouxe:

"<u>Número de empresas pedindo recuperação judicial é recorde.</u>
Houve 923 pedidos de recuperação judicial de janeiro a maio de 2016. Número funciona como um termômetro da economia no país [...]. Nos primeiros seis meses de 2016, o número de

⁴ http://www.valor.com.br/empresas/4435382/para-varejistas-de-moda-um-cenario-dificilem-2016

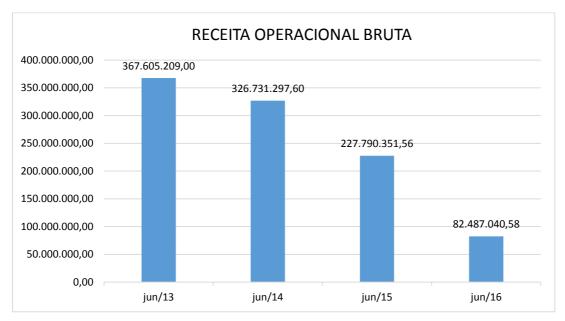
⁵ http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/9-negocios-que-pediram-recuperacao-judicial-ate-agora/fullscreen



empresas que pediram recuperação judicial no Brasil foi o maior da história" (Matéria divulgada no site "Globo.com/economia" no dia 05/07/2016)⁶.

Essa informação vinda de um conceituado meio de comunicação do País escancara a crise econômica por qual o Brasil vem passando.

Considerando que a OPP INDÚSTRIA está inserida no contexto nacional das médias e grandes indústrias de confecções e da moda, essa também foi atingida pela crise econômica que assola o país, e os seus números confirmam a queda das Vendas, o que demonstramos a seguir por meio do gráfico da Receita Bruta, comparando os primeiros semestres de cada exercício:



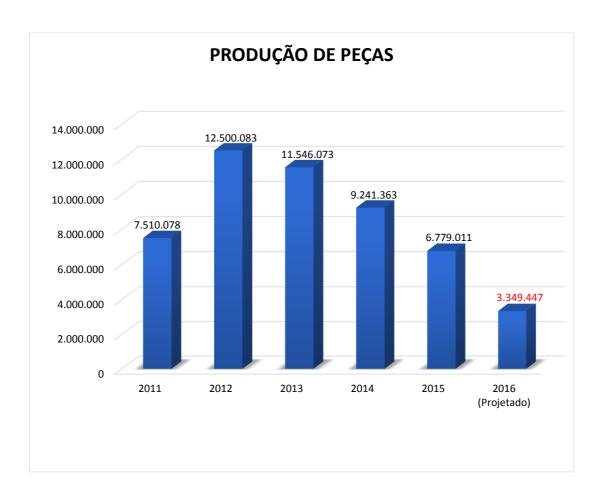
^{*}dados extraídos dos Balancetes Contábeis de cada semestre

Comparar os primeiros semestres de cada exercício é uma forma de demonstrar a forte queda que as vendas da Empresa tiveram no primeiro semestre de 2016 em relação aos semestres dos anos anteriores, pois o Balanço de 30/06/2016 foi o que serviu de base para petição inicial do pedido de recuperação judicial.

⁶ http://oglobo.globo.com/economia/recessao-faz-277-industrias-fecharem-as-portas-em-2015-18937905#ixzz4lYR5coXN



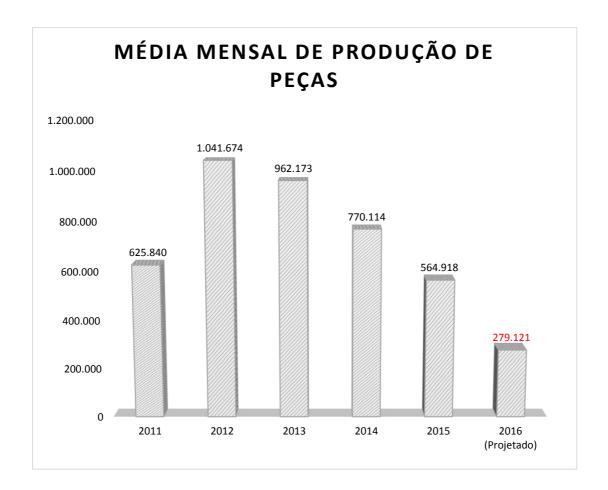
Reforçando os números apresentados, reiteremos os gráficos apresentados na petição inicial que se referem ao número de peças comercializadas pela requerente, gráfico esse que visa confirmar a queda das Receitas de Vendas, o que demonstramos:



Do ano de 2012 para 2015 a queda em número de peças comercializadas foi de 5.721.072 (cinco milhões, setecentos e vinte uma mil e setenta e duas peças), ou seja, em 3 (três) anos a comercialização de peças da requerente caiu quase pela metade, o que já demonstrava o forte impacto da crise econômica sobre os números da requerente no ano de 2015. Observando, ainda, que a projeção para o ano de 2016 sinaliza a comercialização de apenas 3.349.447 (três milhões, trezentas e quarenta e nove, quatrocentos e quarenta e sete peças), ou seja, previsão de nova queda em relação ao ano anterior, cuja base para essa previsão foi o montante comercializado no primeiro semestre de 2016.



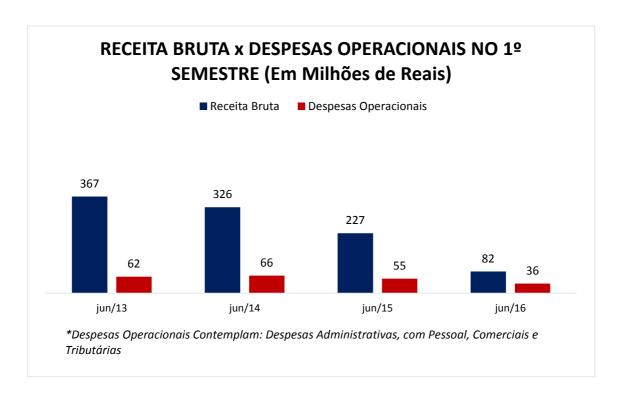
Ainda, para possibilitar a comparação com anos anteriores apresentamos a seguir um gráfico com a média mês com relação a venda (comercialização) de peças, sendo:



Outro fator que contribuiu muito para o desequilíbrio econômico e financeiro da requerente, é que na expectativa da retomada das vendas a Administração da OPP (requerente), e diante da necessidade de manter a mão de obra qualificada (linha de corte/costureira, por exemplo), a empresa não teve como adotar de imediato medidas de redução de custos e despesas fixas (como folha de pagamento), mantendo no período em que houve a queda das vendas a capacidade instalada de produção e comercialização, apontada pela Administração da requerente em 1.500.000 (um milhão e



quinhentas mil) peças. Esse fato é evidenciado no gráfico a seguir, em que demonstramos em "milhares de Reais (\$) a relação entre a Receita Bruta de Vendas e as Despesas Operacionais (fixas), esse comparativo também é feito entre o primeiro semestre de cada ano (2012 a 2016), sendo:



Observamos, ainda, que a situação da relação Receita Bruta de Vendas "versus" Despesas Operacionais fixas, só não foi pior no primeiro semestre de 2016 porque a Administração deu início a uma política de corte de custos e despesas fixas, as quais começam a refletir positivamente a partir do segundo semestre de 2016. Essa situação positiva já passa a ser evidenciada por meio do demonstrativo de resultado contábil do mês de julho de 2016, sendo que, para demonstrar esse efeito positivo, apresentamos a seguir um gráfico comparando (em "Reais") o gasto médio da requerente do primeiro semestre de 2016 "versus" o gasto realizado no mês de julho de 2016, o que demonstramos:



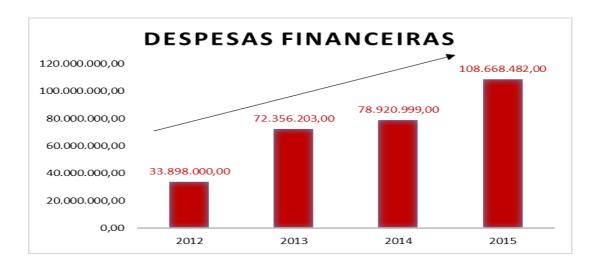


A queda das despesas operacionais fixas, apresentadas acima, deverão ficar mais evidentes a partir do mês de agosto, pois ainda no mês de julho há o reflexo financeiro dos procedimentos já adotados pela Administração da requerente no tocante aos cortes de custos e despesas.

Observando que, do mês de janeiro a julho de 2016, ou seja, em sete meses foram reconhecidos como despesas no grupo: "Despesas Gerais Comerciais" aproximadamente R\$ 5 Milhões de reais a título de Indenizações, as quais se referem a gastos que OPP INDUSTRIA teve no processo de dispensa e das reestruturações realizadas na área comercial.

Por mais pro ativa que a Administração seja, a rápida queda do mercado, nunca antes vista, aliada a expectativa de reação, fez com que a requerente mantivesse uma estrutura muito superior ao que se realizava de venda, ou seja, capacidade de produção bem acima do que se produzia e comercializava, sendo que para manter a estrutura, sem o correspondente ingresso de recursos naturais (por venda), a Administração da requerente teve que aumentar a captação de recursos junto a terceiros, principalmente por meio de empréstimos e financiamentos, o que fatalmente aumentou o seu desembolso em relação aos juros e encargos, o que demonstramos no gráfico a seguir:





O gráfico acima demonstra que só no exercício de 2015 a empresa requerente gerou R\$ 108 Milhões de despesas financeiras (juros e encargos), considerando que naquele exercício a mesma teve uma Receita Bruta de R\$ 444 Milhões, os juros e os encargos financeiros representaram 24,32% (vinte e quatro virgula trinta e dois por cento) dessa receita, ou seja, ¼ (um quarto) da Receita Bruta ficou comprometida com juros e encargos em 2015.

É importante destacar também que há um limite para se reduzir custos e despesas fixas, esse limite vai até o momento em que os cortes não afetem a qualidade dos produtos industrializados, assim como não venham em prejuízo a busca para se reestabelecer as vendas, uma vez que há expectativa de melhoria na economia já a partir desse segundo semestre de 2016. Então, considerando os limites impostos para preservar a qualidade dos produtos, a Administração da OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, está se reestruturando para suportar o mínimo dos Custos e Despesas Fixas de sua atividade, sendo estes: Custo com mão de obra qualificada do setor de produção (indústria) Custos, com a manutenção de máquinas e equipamentos, custos com os serviços de vigilância das unidade fabris, despesas com equipe administrativa de suporte (contas a receber a pagar, recursos humanos, etc.) entre outros. A Administração da OPP INDUSTRIA também vem buscando parceria junto a seus fornecedores, visando garantir o fornecimento de matéria prima, bem como manteve um relacionamento comercial próximo das prestadoras de serviços: Lavanderia e Facções (costuras), para



que tais prestadores de serviços possam hoje atender as necessidades da indústria, garantindo assim que a requerente possa continuar produzindo com qualidade.

Portanto, tendo como origem a forte crise que assola o País, a soma das causas: Queda acentuada das vendas, e com a redução escalonada dos custos fixos, sem que se tenha reduzido a estrutura de imediato, e a utilização de capital de terceiros (empréstimos e financiamentos) para manter a estrutura instalada, gerando assim um montante astronômico de juros e encargos, fez com que a Requerente caminhasse para o seu atual quadro de desequilíbrio financeiro e econômico.

Dessa forma, com base nos Balanços Contábeis da requerente, e para reforçar o exposto anteriormente, apresentamos na sequência dois indicadores financeiros de Liquidez: Liquidez Corrente e Liquidez Geral, os quais representam o conceito tradicional de análise de balanços. Esses indicadores são apurados por meio de cálculos matemáticos efetuados levando em conta valores obtidos dos Balanços Contábeis e buscam auxiliar o entendimento da real situação da empresa em seus aspectos patrimoniais, financeiros, de rentabilidade e giro, dentre outros, sendo os índices de Liquidez da requerente:

INDICADORES DE LIQUIDEZ	2013	2014	2015	2016*
Índice	(%)	(%)	(%)	(%)
Liquidez Corrente	1,10	1,10	0,70	0,36
Liquidez Geral	1,02	1,03	0,67	0,38

^{*} Primeiro semestre de 2016

Liquidez Corrente: O principal objetivo deste indicador é verificar a capacidade de pagamento que a empresa tem dos valores a curto prazo, o mesmo é representado pela seguinte formula:

Liquidez Corrente = -	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



Na apuração do Índice de Liquidez Corrente da requerente observa-se que nos anos de 2013 e 2014 a Empresa apurou um quociente 1,10 ou seja, tinha um Ativo Circulante superior o Passivo Circulante, isso significa que os Ativos Circulantes (Caixa, Aplicação Financeira, Contas a Receber, Estoques e Outros) eram suficientes para cobrir as dívidas de curto, ou seja, para cada R\$ 1,10 (um real e dez centavos) de Ativo Circulante a empresa possuía R\$ 1,00 (um real) de Passivo Circulante, o que representava uma folga de R\$ 0,10 (dez centavos) para cada um real de dívida de curto prazo.

Já no final do ano de 2015 o Ativo Circulante estava menor que Passivo Circulante em 30% (trinta por cento), significando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo a Empresa possuía apenas R\$ 0,70 (setenta centavos) de Ativo Circulante. Essa situação ficou mais grave até 30/06/2016 em que o Ativo Circulante ficou a menor que Passivo Circulante em 64% (sessenta e quatro por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo a Empresa possuía apenas R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) de Ativo Circulante.

Liquidez Geral: O principal objetivo desse indicador e apresentar quanto a Empresa possui de Ativo Circulante e de Longo Prazo para fazer frente as dívidas (Passivos) de Curto e de Longo Prazo, ou seja, apura a capacidade geral de pagamento da Empresa de Curto e Longo Prazo. o mesmo é representado pela seguinte formula:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Na apuração do Índice de Liquidez Geral da requerente observa-se que nos anos de 2013 e 2014, a Empresa apurou um quociente de 1,03 e 1,04, respectivamente ou seja, naqueles anos possuía um Ativo Circulante e de Longo Prazo superior o Passivo Circulante e de Longo Prazo, isso significava que os Ativos Circulante e de Longo Prazo eram suficientes para cobrir as dívidas de curto e de longo prazo, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a Empresa possuía R\$ 1,03 (um real e três centavos) e R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), ou seja, existia uma folga de R\$ 0,03



(três centavos) e R\$ 0,04 (quatro centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida. Já no final do ano de 2015 o Ativo Circulante e de Longo Prazo estava a menor que Passivo Circulante e de Longo Prazo em 33% (trinta e três por cento), significando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a Empresa possuía apenas R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) de Ativo Circulante e de Longo Prazo. Essa situação ficou mais grave até 30/06/2016 em que o Ativo Circulante e de Longo Prazo ficou a menor que o Passivo Circulante e de Longo Prazo em 62% (sessenta e dois por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto e longo prazo a Empresa possuía apenas R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) de Ativo de curto e longo prazo.

Portanto, os indicadores de Liquidez apurados acima, principalmente o de Liquidez Corrente, demonstram claramente a necessidade da Empresa alongar as suas dívidas para poder se reestabelecer econômica e financeiramente.

Além dos indicadores de Liquidez, para demonstrar a estrutura da dívida da requerente e sua dependência de Capital de Terceiros (Bancos e Fornecedores), apresentamos a seguir a índices relacionados ao endividamento da mesma, sendo:

ESTRUTURA DE CAPITAL - ENDIVIDAMENTO	2013	2014	2015
Índice	(%)	(%)	(%)
Capital de Terceiros Sobre os Recursos Totais	97%	97%	146%
Dívidas de Curto Prazo Sobre Endividamento Total	90,51%	89,72%	93,38%

Capital de Terceiros Sobre Recursos Totais: Esse índice demonstra o quanto dos recursos obtidos da Empresa pertence a terceiros (não sócios), o mesmo é obtido com base na seguinte formula:

Endividamento = Passivo Circulante + Passivo Não. Circulante
Passivo Total



O índice de estrutura de capital, obtido com base nos números do Balanço da requerente, demonstram que nos anos de 2013 e 2014 a requerente atingiu o índice de 97% (noventa e sete por cento) de recursos obtidos junto a terceiros (Bancos, Fornecedores e Outros), ou seja, alta de dependência de terceiros, enquanto que no final de 2015 essa dependência deixa de ser alta e passa ser considera total já que o índice atingiu 146%, ou seja, o fato da Empresa estar com o Patrimônio Líquido negativo, como é caso de 2015, demonstra a sua total dependência com relação a terceiros.

Dívidas de Curto Prazo Sobre o Endividamento Total: Esse índice demonstra o quanto do endividamento da Empresa é de curto prazo em relação ao total da dívida, o mesmo é obtido com base na seguinte formula:

Endividamento = Passivo Circulante

Passivo Circulante + Passivo N. Circulante

O índice de estrutura da dívida, obtido com base nos números do Balanço da requerente, demonstram que no ano de 2013 as dívidas de curto prazo eram correspondente a 90,51% (noventa virgula cinquenta e um por cento) do total devido, esse percentual caiu para 89,72% (oitenta e nove virgula setenta e dois por centos) no ano de 2014, e voltou a subir consideravelmente em 2015 passando para 93,38% (noventa e três virgula trinta e oito por cento), ou seja, ao final de 2015 apenas 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento) da dívida da requerente teria previsão de vencimento a longo prazo (ou superior a um ano).

Portanto, os índices apurados com relação a estrutura da dívida demonstram que a requerente está totalmente dependente de capital de terceiros e, ainda, quase que o total da dívida com vencimento de curto prazo.

Ainda com relação a dependência do capital de terceiros, o índice apurado de 146% vem a confirmar o desequilíbrio econômico e financeiro que a queda das vendas, sem a redução imediata dos custos e despesas fixas, veio a causar para Empresa.



Salientamos ainda que com a maioria das dívidas com vencimento de curto prazo e sem a possibilidade de vir a buscar recursos de longo prazo em virtude da atual conjuntura econômica e, até mesmo, virtude da própria situação, para requerente somente restou recorrer ao instituto da recuperação judicial.

Assim, eis as causas concretas da crise econômica apresentada.

Diante disso, em atendimento a ordem determinada por este Juízo é a presente para atender a emenda a inicial determinada no evento 17, motivo pelo qual pugna pelo imediato recebimento e deferimento da presente recuperação judicial, nos termos exarados na exordial.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pérola - PR, 15 de setembro de 2016.

Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR nº 33.150 OAB/SP nº 356.107